



CONTRATO nº 125/2025

Livro 01/2025, às fls. 64

Processo Administrativo nº 9900226851/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguaí, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portador da Matrícula Funcional nº 11238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.210.951/0001-01, sediado à Avenida José Cesar de Oliveira, nº 181, conjunto 303, Vila Leopoldina/São Paulo/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por **ALENCAR LÍRIO LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 279.386.688-18 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9900226851/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de kits escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem como órgão gerenciador o Cispará.
- 1.2. Objeto da contratação: kits escolares;
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- OU

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

**CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 11.800.782,47 (onze milhões oitocentos mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade do produto/serviço entregue pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total



ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto de execução dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de entrega dos produtos/serviços, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação.
- 8.16. Comunicar a contratada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, as alterações de endereços dos locais onde os serviços serão realizados;
- 8.17. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 8.18. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 8.19. Controlar e fiscalizar o fornecimento, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o



exercício da atividade.

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios ou defeitos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.11.20. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta.

9.11.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.11.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;

9.11.23. Fornecer aos seus empregados todos os EPIs necessários à execução de suas obrigações;

9.11.24. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.11.25. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,



devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa;
- v) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato,

ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Fonte de Recursos: 1.500.99 e 1.500.14

14.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.6328

14.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

14.1.4 Notas de Empenho: 002310/2025; 002311/2025; 002312/2025; 002312/2025; 002313/2025; 002314/2025 e 002315/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME

ALENCAR
LIRIO

LIMA:2793866
8818

Assinado de forma
digital por ALENCAR
LIRIO
LIMA:27938668818
Dados: 2025.12.30
14:03:48 -03'00'

X

CONTRATADA

GESTORA: Juliana Machado Ramos de Souza, Matrícula nº 2450480. Cargo: Diretora. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. **GESTOR SUBSTITUTO:** Júlio César Araújo da Silva, Matrícula nº 234068-5. Cargo: Professor II. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/FME. **FISCAL:** Diego de Souza Maceira Belay, Matrícula nº 237018-4. Cargo: Professor II. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. **FISCAL SUBSTITUTO:** Rana Carolina Fulchi Hspanhol, Matrícula nº 238.051-4. Cargo: Assessor Lotação: Gabinete da Presidência/FME. **PARTES:** FME e LT COMERCIO EM GERAL LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900134406/2025.

PORTARIA Nº 916 /FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 125/2025. **OBJETO:** Aquisição de kits escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio do Pará - CISPAPA. **GESTOR:** Armando de Castro Cerqueira Aroca, Matrícula nº 2479850. Cargo: Subsecretário. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. **FISCAIS:** 1) Renata Araújo de Castro Ferman, Matrícula nº 2340420. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. 2) Magno Sales Coutinho, Matrícula nº 2371565. Cargo: Pedagogo. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. **PARTES:** FME e BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900226851/2025.

PORTARIA Nº 917/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 123/2025.

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares - 1ª Retirada do Lote 1: (Bermuda helanca; Short-saia helanca; Jaqueta unissex helanca; Calça jeans feminina e Masculina e Meia escolar com proteção antimicrobiana), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **GESTORA:** Mariana Pereira de Oliveira, Matrícula nº 247914-0. Cargo: Subsecretária. Lotação: Subsecretaria de Gestão Escolar. **FISCAIS:** 1) Camilla Ferreira Souza Aio, Matrícula nº 236091-5. Cargo: Professor II. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. 2) Lorena Neves Pestana Ribeiro, Matrícula nº 237074-5. Cargo: Professor. Lotação: Departamento Administrativo. **PARTES:** FME e SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900251600/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 123/2025

PROCESSO: 9900251600/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 123/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.571.408/0001-49, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de uniformes escolares - 1ª Retirada do Lote 1: (Bermuda helanca; Short-saia helanca; Jaqueta unissex helanca; Calça jeans feminina e Masculina e Meia escolar com proteção antimicrobiana), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ R\$ 6.363.603,17 (seis milhões trezentos e sessenta e três mil seiscentos e três reais e dezessete centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.361.0135.4067; 20.43.12.365.0135.4066 e 20.43.12.361.0135.6038; FONTES DE RECURSO: 1.573.00 e 1.500.00; NOTAS DE EMPENHO: 002318/2025; 002319/2025; 002320/2025 e 002321/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 124/2025

PROCESSO: 9900134406/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 124/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, LT COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.927.639/0001-52, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos diversos, em atendimento às demandas da Rede Municipal de Educação de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 2.578.171,98 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.361.0135.6038; FONTES DE RECURSO: 1.500.00 e 1.500.14; NOTAS DE EMPENHO: 002296/2025; 002297/2025; 002298/2025; 002299/2025; 002300/2025; 002301/2025 e 002302/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (art. 88, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **OMITIDO em DO no dia 30/12/2025.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 125/2025

PROCESSO: 9900226851/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 125/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.210.951/0001-01, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de kits escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio do Pará - CISPAPA. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 11.800.782,47 (onze milhões oitocentos mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6328; FONTES DE RECURSO: 1.500.99 e 1.500.14; NOTAS DE EMPENHO: 002310/2025; 002311/2025; 002312/2025; 002313/2025; 002314/2025 e 002315/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (art. 88, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2025.

TERMO ADITIVO Nº 143/2025

PROCESSO: 9900214821/2025 e 9900009157/2024. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 143/2025 ao Contrato nº 210/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, CONTECK COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.5987.395/0001-37. **OBJETO:** Prorrogação, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2025 até 31/12/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **PRazo:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025.

A Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91 - de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Licença Especial - Deferido.

Proc. 9900130903/2025 - Cleutia Siqueira Costa Ponte.

Corrigenda

Na Publicação do dia 24/12/2025, Redução de Carga Horária - Deferido.

Onde se lê: Proc. 9900217897/2025 - Fabiana Duarte Moreira Rodrigues;

Leia-se: Proc. 9900217657/2025 - Fabiana Duarte Moreira Rodrigues.

NITERÓI PREV.

PORTARIA nº 579/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 27/09/2025, pensão mensal a MARIA JOSÉ VITAL DO NASCIMENTO MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-servidor JOÃO BATISTA MONTEIRO, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - CLASSE A - REFERÊNCIA IX - NÍVEL ELEMENTAR - DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 226.861-3, falecido em 27/09/2025, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 5, ambos da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei 10.857/04, Parágrafo Único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, com redação dada pela E.C. nº 41/2003 e o artigo 24 da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº 9900227847/2025.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 27/09/2025, em **R\$2.315,52** (dois mil trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) a pensão mensal de MARIA JOSÉ VITAL DO NASCIMENTO MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-servidor JOÃO BATISTA MONTEIRO, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - CLASSE A - REFERÊNCIA IX - NÍVEL ELEMENTAR - DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 226.861-3, falecido em 27/09/2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c Lei Municipal 2.104/2003 - **R\$1.715,20.**

Adicional por tempo de serviço - 35% (trinta e cinco por cento): Artigos 98, I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o

verecimento base do cargo efetivo - **R\$609,32.**

TOTAL: R\$2.315,52

PORTARIA nº 580/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI - PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,